

Dispõe sobre prazos processuais e estabelece horário das unidades de apoio ao plantão judiciário durante o recesso forense.

**O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização da Secretaria do Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os prazos processuais ficarão suspensos a partir de 20 de dezembro de 2018 e voltam a fluir em 1º de fevereiro de 2019, em decorrência do disposto no art. 66, § 1º, da Lei Complementar n. 35/1979 e nos arts. 81 e 106 do Regimento Interno, exceto os prazos processuais em matéria penal, em razão da regra contida no art. 798, *caput*, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/1941).

Art. 2º A Secretaria Judiciária e a Secretaria dos Órgãos Julgadores funcionarão das 13h às 18h, no período de 20 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019, para cumprimento de medidas que reclamem urgência, nos termos do § 1º do art. 83 do Regimento Interno.

§1º Nos dias 24 e 31 de dezembro o funcionamento previsto no *caput* ocorrerá das 8h às 12h.

Art. 3º Aplicam-se as regras do plantão judiciário dispostas na Instrução Normativa STJ n. 6 de 26 de outubro de 2012 nos sábados, domingos e nos dias 25 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º A contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) e, em matéria penal, os parágrafos 1º e 3º do art. 798 do Código de Processo Penal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria STJ/GDG n. 852 de 29 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques